

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

724  
f

Nº

## PREGÃO N.º 03/2015 - RECURSO - DECISÃO

Trata-se do recurso interposto pela empresa Importinvest Importações e Comércio Ltda contra sua desclassificação no certame Pregão n.º 03/2015, cujo objeto é de aquisição de impressoras com garantia de 36 meses, compreendendo fornecimento de equipamentos novos, sem uso e em linha de produção, **devidamente instalados e configurados**, fornecimento e instalação de software de gerência do ambiente de impressão, passagem de conhecimento quanto à operação dos equipamentos e software.

Após o julgamento do recurso pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em que não reconsideraram a sua decisão, veio-me o mesmo devidamente instruído para a decisão, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

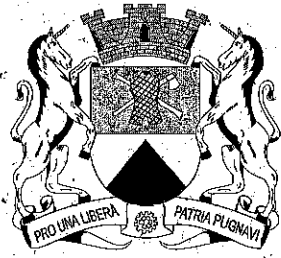
De início, cumpre observar que o § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, faz previsão de remessa dos autos à autoridade superior no caso da decisão do ato recorrido ser mantida, oferecendo recurso ao prejudicado.

A recorrente alegou que sua desclassificação ocorreu por puro formalismo, uma vez que estava expresso em sua proposta o fornecimento de sistema de gerenciamento conforme o Termo de Referência do edital e que somente não apresentou um folder específico com o descritivo do sistema, sendo que era exigido em edital apenas o folder do produto ofertado, o qual seriam as impressoras. Acrescenta que a falta da descrição do sistema poderia ser sanada por diligência, visando complementação de informações.

O setor jurídico da Casa analisou o caso e emitiu parecer desfavorável ao recurso, compreendendo que a insuficiência de documentos na proposta da requerente não poderia ser suprida por diligência da Pregoeira, pois não se poderia sanar tal falha apenas com simples esclarecimento ou complementação.

De fato, o Termo de Referência do edital trazia em seu conteúdo as exigências técnicas mínimas para o objeto, inclusive as do sistema de gerenciamento. A exigência de apresentação de folder para os produtos ofertados, estabelecida no item 4.2 do edital, visava a comprovação do atendimento daquela descrição técnica mínima. Portanto, a ausência do folder com o descritivo do sistema impossibilitou a comprovação da conformidade do que seria fornecido com o Termo de Referência, caracterizou-se como um descumprimento de exigência editalícia, pois não foi apresentado um documento solicitado para julgamento de proposta e, tal falha não poderia ser sanada através de diligência para complementação de informações.





425  
14

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Pelos motivos apresentados, julgo improcedente o recurso apresentado pela Importinvest Importações e Comércio Ltda, e mantenho a sua desclassificação no certame.

Sorocaba, 02 de março de 2015.



**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**

**Presidente**





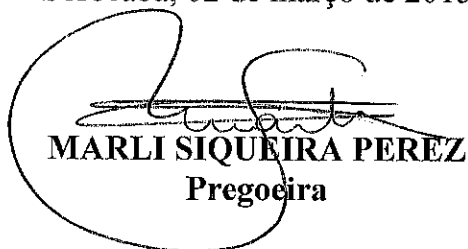
# *Câmara Municipal de Sorocaba*

426  
140

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO** **PREGÃO N.º 03/2015**

Adjudico o objeto desta licitação, referente ao Lote 1, à empresa Torino Informática Ltda., vencedora do certame Pregão n.º 03/2015, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento do dia 12 de fevereiro de 2015.

Sorocaba, 02 de março de 2015.



**MARLI SIQUEIRA PEREZ**  
Pregoeira

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** **PREGÃO N.º 03/2015**

Com base nas informações constantes do processo Pregão n.º 03/2015 e diante da adjudicação efetuada pela pregoeira, homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em Lei.

Sorocaba, 02 de março de 2015.



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara